DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3137/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2527/2013
PROTOCOLO	: 1394223
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 35.349,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 95/2012 (f. 10-17), firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.665/0001-40, representada pelo Prefeito, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34 e pelo Sr. Vilson Szymanski, CPF/MF n° 162.522.250-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 35.349,20 (trinta cinco mil, trezentos quarenta nove reais e vinte centavos) e prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 3395/2015, proferida no Processo TC-2573/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 1114 em 9/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2012.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 328/2016 (f. 66-69), publicada no DOE/TCE/MS nº 1268 em 17/2/2016, que julgou regular e legal com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 95/2012.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 19075/2016 (f. 87-90) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 95/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 528/2017 (f. 91-92) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 95/2012 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 35.349,20
Decréscimo	R$ 24.409,20
Valor Líquido Empenhado	R$ 10.940,00
Ordens de Pagamento	R$ 10.940,00
Notas Fiscais	R$ 10.940,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 95/2012, firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MS nº 15.410.665/0001-40, representada pelo Prefeito, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, CPF/MF nº 670.481.290-34 e pelo Sr. Vilson Szymanski, CPF/MF n° 162.522.250-53, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator